

94/57/CE do Conselho), além de uma proposta de regulamento relativo à introdução acelerada dos requisitos de construção em casco duplo ou equivalente para os navios petroleiros de casco simples. O pacote «Erika II»<sup>(2)</sup> compreende uma proposta de directiva relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento, controlo e informação para o tráfego marítimo, um regulamento relativo à constituição de um fundo de compensação de danos causados pela poluição por hidrocarbonetos em águas europeias e um regulamento que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima.

A Comissão recolhe de forma sistemática os dados enviados pelos Estados-membros sobre as quantidades e a natureza das matérias transportadas com destino ou proveniência em portos comunitários, nos termos da Directiva 95/64/CE<sup>(3)</sup> do Conselho relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros. Atendendo às suas características, os dados recebidos ainda não permitem obter uma visão global do transporte de matérias perigosas no Mediterrâneo. A Comissão apoia também um projecto no âmbito da cooperação Euromed, destinado a melhorar as estatísticas dos transportes marítimos de mercadorias no Mediterrâneo.

Nos termos da Directiva 93/75/CEE<sup>(4)</sup> do Conselho relativa às condições mínimas exigidas aos navios com destino aos portos marítimos da Comunidade ou que deles saiam transportando mercadorias perigosas ou poluentes (Directiva Hazmat), os navios que transportem matérias perigosas com destino ou proveniência em portos marítimos da Comunidade devem informar as autoridades competentes desses Estados sobre a natureza, as quantidades e a localização das mercadorias a bordo. Os debates prosseguem nas instituições com vista a alargar e melhorar a eficácia deste sistema de notificação<sup>(5)</sup>.

Está igualmente prevista a instauração da obrigação de equipar todos os navios que escalem portos comunitários com sistemas de identificação automática (respondedores/transponders) e aparelhos de registo dos dados de viagem (VDR – Voyage Data Recorders).

O trabalho de recolha, registo e avaliação de dados mais precisos no domínio da segurança marítima será realizado pela futura Agência Europeia da Segurança Marítima<sup>(6)</sup>. Uma das incumbências desta agência consiste em dotar a Comissão e os Estados-membros de informações e dados objectivos, fiáveis e comparáveis com vista a permitir a adopção das medidas necessárias à melhoria da segurança marítima.

<sup>(1)</sup> COM(2000) 142 final.

<sup>(2)</sup> COM(2000) 802 final.

<sup>(3)</sup> Directiva 95/64/CE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1995, relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros – JO L 320 de 30.12.1995.

<sup>(4)</sup> Directiva 93/75/CEE do Conselho, de 13 de Setembro de 1993, relativa às condições mínimas exigidas aos navios com destino aos portos marítimos da Comunidade ou que deles saiam transportando mercadorias perigosas ou poluentes – JO L 247 de 5.10.1993, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/74/CE – JO L 276 de 13.10.1998.

<sup>(5)</sup> COM(2000) 802 final – 2000/0325 (COD).

<sup>(6)</sup> COM(2000) 802 – 2000/0327 (COD).

(2002/C 40 E/124)

**PERGUNTA ESCRITA E-1855/01**  
**apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão**

(27 de Junho de 2001)

*Objecto:* Prémios à carne de bovino (Alemanha)

No quadro da reforma da organização comum de mercado de carne de bovino, a Comissão pronunciou-se a favor de uma aplicação mais rigorosa do limiar de 90 CN por exploração e classe etária na concessão de prémios especiais. Pretende-se reduzir os estímulos à produção e estabilizar o mercado da carne de bovino. O número de animais aos quais pode ser concedido um prémio especial é fixado com base na densidade, por hectare, de cabeças normais.

Poderá a Comissão indicar:

- se, no futuro, tenciona introduzir limiares de 90 CN para todas as ajudas directas,
- número de explorações actualmente existentes na Alemanha que ultrapassem este limiar,

- número de explorações actualmente existentes na Alemanha que se situem aquém desse limiar,
- quais as repercussões/economias resultantes da aplicação desta medida para o orçamento geral do sector da carne de bovino, quer em quantitativos absolutos, quer em termos percentuais,
- se já se debruçou sobre a possibilidade de introduzir um tal valor máximo no âmbito da concessão de prémios ao sector da carne de ovino, bem como a outros sectores comparáveis do mercado da carne?

(2002/C 40 E/125)

**PERGUNTA ESCRITA E-1856/01**  
**apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão**

*(27 de Junho de 2001)*

*Objecto:* Prémios à carne de bovino (Itália)

No quadro da reforma da organização comum de mercado de carne de bovino, a Comissão pronunciou-se a favor de uma aplicação mais rigorosa do limiar de 90 CN por exploração e classe etária na concessão de prémios especiais. Pretende-se reduzir os estímulos à produção e estabilizar o mercado da carne de bovino. O número de animais aos quais pode ser concedido um prémio especial é fixado com base na densidade, por hectare, de cabeças normais.

Poderá a Comissão indicar:

- se, no futuro, tenciona introduzir limiares de 90 CN para todas as ajudas directas,
- o número de explorações actualmente existentes em Itália que ultrapassem estes limiares,
- o número de explorações actualmente existentes em Itália que se situem aquém desse limiar,
- quais as repercussões/economias resultantes da aplicação desta medida para o orçamento geral do sector da carne de bovino, quer em quantitativos absolutos, quer em termos percentuais,
- se já se debruçou sobre a possibilidade de introduzir um tal valor máximo no âmbito da concessão de prémios ao sector da carne de ovino, bem como a outros sectores comparáveis do mercado da carne?

(2002/C 40 E/126)

**PERGUNTA ESCRITA E-1857/01**  
**apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão**

*(27 de Junho de 2001)*

*Objecto:* Prémios à carne de bovino (Países Baixos)

No quadro da reforma da organização comum de mercado de carne de bovino, a Comissão pronunciou-se a favor de uma aplicação mais rigorosa do limiar de 90 CN por exploração e classe etária na concessão de prémios especiais. Pretende-se reduzir os estímulos à produção e estabilizar o mercado da carne de bovino. O número de animais aos quais pode ser concedido um prémio especial é fixado com base na densidade, por hectare, de cabeças normais.

Poderá a Comissão indicar:

- se, no futuro, tenciona introduzir limiares de 90 CN para todas as ajudas directas,
- número de explorações actualmente existentes nos Países Baixos que ultrapassem estes limiares,
- número de explorações actualmente existentes nos Países Baixos que se situem aquém desse limiar,
- quais as repercussões/economias resultantes da aplicação desta medida para o orçamento geral do sector da carne de bovino, quer em quantitativos absolutos, quer em termos percentuais,
- se já se debruçou sobre a possibilidade de introduzir um tal valor máximo no âmbito da concessão de prémios ao sector da carne de ovino, bem como a outros sectores comparáveis do mercado da carne?